



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa Decreta, e Eu sanciono
seguinte **LEI**:

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Saúde FMS., com a finalidade de atender às despesas decorrentes das ações e serviços públicos prestados diretamente ou mediante contratos e convênios integrantes da rede regionalizada e hierarquizada que compõe o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I - As transferências de recursos Federais destinados ao setor de Saúde, constantes do Orçamento da seguridade social;

II - As transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde;

III - Os recursos destinados a este fim, no Orçamento do Município de Matias Barbosa;

IV - Outros recursos de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses, operações de crédito ou convênio.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão aplicados no financiamento e manutenção do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as normas definidas no Plano Municipal de Saúde aprovado pelos diversos órgãos colegiados de Saúde.

Art. 4º - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta bancária a ser movimentada, em conjunto, pelo Prefeito e pelo Chefe do Serviço Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os gestores do Fundo Municipal de Saúde prestarão contas das receitas e despesas do FMS:

- a) trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após findo o exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II

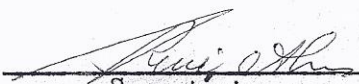
Art. 7º - O Executivo baixará atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, firmando, quando necessário, os convênios e contratos à execução dos objetivos definidos.

Parágrafo Único: Os convênios a serem firmados pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser ad referendo pela Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pago da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, aos 04 dias de outubro de 1993.


-Prefeito Municipal-


-Secretario-